



Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 019/2022**

**PROCESSO Nº 049/2022**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fls 2

049/2022

Protocolo - Joelma

Diadema, 7 de fevereiro de 2022

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

**OF. ML Nº 002/2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA: 10/02/2022  
PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que trata da alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 2.912, de 03 de novembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude.

As modificações que se pretende efetivar decorrem da necessidade de atualizar a legislação, em razão do longo lapso temporal decorrido desde sua edição, há mais de dez anos.

A modernização da norma em vigor melhor se amoldará à evolução do conhecimento e das atitudes da juventude, o que possibilitará a edição e aplicação de políticas públicas afirmativas, nas quais o Conselho terá um papel fundamental.

Também é preciso realizar adequações na composição do Conselho para compatibilizá-lo aos ditames da Lei Complementar nº 491, de 16 de junho de 2021, que tratou da reorganização da estrutura administrativa da Municipalidade.

Isso porque além da transformação da denominação de algumas Secretarias, também foi feita a transferência da Coordenadoria de Políticas de Juventude, que era atrelada ao Gabinete do Prefeito, para a recém-criada Secretaria de Governo.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

PROJETO DE LEI Nº 019/2022

10-FEB-2022 11:49:00 AM



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 3

049/2022

Protocolo - Joelma

OF. ML Nº 001/2022

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

  
JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador **JOSA QUEIROZ**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a Procuradoria Legislativa para  
prosseguimento.

Data: 10/2/2022

JOSA QUEIROZ  
Presidente

PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 019/2022**

**PROCESSO Nº 049/2022**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fls 4

049/2021

Protocolo - Joelma

**PROJETO DE LEI Nº 002, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022**

**ALTERA** dispositivos da Lei Municipal nº 2.912, de 03 de novembro de 2009 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude – CMJ.

**JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Ficam alterados os arts. 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 11, 13 e 18 da Lei Municipal nº 2.912, de 03 de novembro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, órgão municipal consultivo, deliberativo, fiscalizador e monitorador da Política da Juventude no âmbito do Município, em conformidade com a Lei Federal nº 11.129, de 30 de junho de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.069, de 17 de outubro de 2019.*

***Art. 2º** O Conselho Municipal da Juventude tem caráter permanente e composição paritária entre Poder Público e a sociedade civil, estando vinculado à Secretaria de Governo, através da Coordenadoria de Políticas de Juventude.*

***Art. 4º** Respeitadas as competências privativas do Executivo e Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal da Juventude:*

- I. propor, deliberar diretrizes, avaliar, acompanhar a implementação da Política Municipal de Juventude;*
- II. acompanhar, avaliar e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados à juventude;*
- III. participar e colaborar na elaboração de planos, conferências e programas municipais ligados a juventude;*
- IV. solicitar a qualquer órgão da administração pública informações relevantes para o desenvolvimento dos trabalhos;*
- V. propor estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;*
- VI. instituir grupos de trabalho e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;*



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 5

049/2021

Protocolo - Joelma

**PROJETO DE LEI Nº 002, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022**

- VII. *propor e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;*
- VIII. *fiscalizar o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;*
- IX. *estimular a participação da juventude nos diversos canais de participação existentes na cidade;*
- X. *articular-se com outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;*
- XI. *solicitar informações aos demais conselhos em matéria que digam respeito ao Conselho Municipal de Juventude;*
- XII. *acompanhar a discussão do Plano Plurianual - PPA em relação à juventude;*
- XIII. *elaborar, aprovar, revisar quando necessário e fazer cumprir o seu Regimento Interno;*
- XIV. *realizar a cada dois anos a Conferência Municipal de Juventude e exercer outras atividades correlatas aos seus objetivos.*

**Art. 5º** *O Conselho Municipal de Juventude será paritário, composto por 22 (vinte e dois) membros, com a seguinte composição:*

*I - 11 (onze) representantes do Poder Público Municipal, designados pelo Chefe do Poder Executivo, com a seguinte composição:*

- a) Um membro representante da Secretaria de Governo, integrante da Coordenadoria de Políticas de Juventude;*
- b) Um membro representante da Secretaria de Educação;*
- c) Um membro representante da Secretaria de Cultura;*
- d) Um membro representante da Secretaria de Esporte e Lazer;*
- e) Um membro representante da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;*
- f) Um membro representante da Secretaria de Segurança Cidadã;*
- g) Um membro representante da Secretaria de Saúde;*
- h) Um membro representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;*
- i) Um representante da Secretaria do Meio Ambiente e Serviços Urbanos;*
- j) Um representante da Secretaria de Mobilidade e Transportes;*
- k) Um representante da Fundação Florestan Fernandes;*

*II - 11 (onze) representantes da sociedade civil, eleitos diretamente na Conferência Municipal de Juventude, distribuídos da seguinte forma:*

- a) Um representante do movimento de cultura;*



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 6

049/2021

Protocolo - Joelma

**PROJETO DE LEI Nº 002, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022**

- b) *Um representante do movimento estudantil;*
- c) *Um representante do movimento religioso;*
- d) *Um representante do movimento sindical;*
- e) *Um representante do movimento ligado às questões de gênero;*
- f) *Um representante do movimento ligado às questões raciais;*
- g) *Um representante do movimento de esporte;*
- h) *Dois representantes de organizações não governamentais com notório conhecimento na área de juventude;*
- i) *Um representante do movimento universitário;*
- j) *Um representante do movimento LGBTI+.*

§ 1º *Os representantes da sociedade civil serão eleitos na Conferência Municipal da Juventude.*

§ 2º *Os representantes da sociedade civil, candidatos ao Conselho Municipal de Juventude, deverão preencher os seguintes requisitos:*

- I – Ser portador de título de eleitor;*
- II – Residir no município de Diadema;*
- III – Não estar ocupando cargo eletivo ou de livre provimento;*

§ 3º *A cada representante titular corresponderá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.*

§ 4º *Caso não haja representação de algum segmento da sociedade civil as vagas poderão ser redirecionadas para outros segmentos.*

**Art. 6º** *Os membros da Comissão terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.*

**Art. 11.** *O funcionamento do Conselho Municipal da Juventude e as atribuições de seus membros serão regulamentados pelo Regimento Interno, a ser aprovado dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da posse dos Conselheiros.*

**Art. 13.** *A coordenação dos trabalhos do Conselho será realizada por meio de uma Coordenação Executiva de composição paritária, eleitas pelos Conselheiros, composta por 04 (quatro) membros, na seguinte conformidade:*

- I - Presidente (a);*
- II - Vice-Presidente (a);*
- III – 1º Secretário (a);*
- IV – 2º Secretário (a).*



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 7

049/2021

Protocolo - Joelma

**PROJETO DE LEI Nº 002, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022**

***Parágrafo único.*** *Haverá rodízio anual entre os representantes do Poder Público e da sociedade civil em relação aos cargos de Presidente (a) e Vice-Presidente (a), devendo-se observar a paridade em relação aos cargos de Secretários (as).*

***Art. 18.*** *Será realizada, com periodicidade bienal, a Conferência Municipal de Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento e promover a realização das eleições para os membros do Conselho, representantes da sociedade civil.*

***§ 1º*** *A Conferência Municipal de Juventude terá plena autonomia para praticar todos os atos a ela inerentes, especialmente aqueles voltados à consecução do pleito.*

***§ 2º*** *O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal de Juventude.*

***§ 3º*** *Os Conselheiros em conjunto com a Coordenadoria de Políticas de Juventude, elegerão uma Comissão de Organização da Conferência Municipal da Juventude.*

***§ 4º*** *A realização da Conferência Municipal da Juventude poderá coincidir com a chamada da Conferência Nacional de Políticas para a Juventude.*

**Art. 2º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 07 de fevereiro de 2022

**JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Lei Ordinária Nº 2912/2009 de 03/11/2009**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 103009  
Mensagem Legislativa: 5709  
Projeto: 8509  
Decreto Regulamentador: Não consta

Fis 8
049/2022
Protocolo - Joelma

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - CMJ.**

**Revoga:**

L.O. Nº 2798/2008

LEI MUNICIPAL Nº 2.912, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009

(PROJETO DE LEI Nº 085/2009)

(nº 057/2009, na origem)

Data de publicação: 08/11/2009

**CRIA** o Conselho Municipal da Juventude - CMJ.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

## CAPÍTULO I

### DAS FINALIDADES

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, órgão municipal deliberativo e fiscalizador da Política da juventude no âmbito do Município, em conformidade com a Lei Federal nº 11.129, de 30 de junho de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.490, de 14 de julho de 2005.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal da juventude tem caráter permanente e composição paritária entre Poder Público e a sociedade civil, estando vinculado ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela formulação e coordenação da política da juventude no Município de Diadema.

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS

**Art. 3º** No desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, o Conselho Municipal da Juventude observará:

- I. - o respeito à organização autônoma da sociedade civil,
- II. - o caráter público das discussões, processos e resoluções;
- III. - o respeito à identidade e à diversidade da juventude;
- IV. - a pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações;
- V. - a análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas de juventude.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 4º** – Respeitadas as competências privativas do Executivo e Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal da Juventude:

- I. - propor, deliberar diretrizes, avaliar, acompanhar a implementação da Política Municipal de Juventude;
- II. - acompanhar, avaliar e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados à juventude;
- III. - participar e colaborar na elaboração de planos, conferências e programas municipais ligados a juventude;
- IV. - solicitar a qualquer órgão da administração pública informações relevantes para o desenvolvimento dos trabalhos;
- V. - propor estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;
- VI. - instituir grupos de trabalho e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;
- VII. - propor e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;
- VIII. - fiscalizar o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;
- IX. - estimular a participação da juventude nos diversos canais de participação existentes na cidade;
- X. - articular-se com outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;
- XI. - solicitar informações aos demais conselhos em matéria que digam respeito ao Conselho Municipal de Juventude;
- XII. - acompanhar o Orçamento Participativo;
- XIII. - elaborar, aprovar, revisar quando necessário e fazer cumprir o seu Regimento Interno;
- XIV. - realizar a cada dois anos a Conferência Municipal de Juventude e exercer outras atividades correlatas aos seus objetivos.

### CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** – O Conselho Municipal de Juventude será paritário, composto por 18 (dezoito) membros, com a seguinte composição:

I - 09 (nove) representantes do Poder Público Municipal, designados pelo Chefe do Poder Executivo, com a seguinte composição:

- a) Um membro representante do Gabinete do Prefeito;
- b) Um membro representante da Secretaria de Educação;
- c) Um membro representante da Secretaria de Cultura;
- d) Um membro representante da Secretaria de Esporte e Lazer;
- e) Um membro representante da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;
- f) Um membro representante da Secretaria de Defesa Social;
- g) Um membro representante da Secretaria de Saúde;
- h) Um membro representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- i) Um representante da Secretaria do Meio Ambiente.

II – 09 (nove) representantes da sociedade civil, eleitos diretamente na Conferência Municipal de Juventude, distribuídos da seguinte forma:

- a) Um representante do movimento de cultura;
- b) Um representante do movimento estudantil;
- c) Um representante do movimento religioso;



Fls 10

049/2022

Protocolo - Joelma

- d) Um representante do movimento sindical;
- e) Um representante do movimento ligado às questões de gênero;
- f) Um representante do movimento ligado às questões raciais;
- g) Um representante do movimento de esporte;
- h) Dois representantes de organizações não governamentais com notório conhecimento na área de juventude.

§ 1º - Os representantes da sociedade civil serão eleitos, por meio de processo disciplinado por decreto.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil, candidatos ao Conselho Municipal de Juventude, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – Ser portador de título de eleitor;
- II – Residir no município de Diadema;
- III – Não estar ocupando cargo eletivo ou de livre provimento;

§ 3º – A cada representante titular corresponderá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 4º - Caso não haja representação de algum segmento da sociedade civil as vagas poderão ser redirecionadas para outros segmentos.

## CAPÍTULO V

### DO MANDATO

**Art. 6º** – Os membros da Comissão terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 7º** - A nomeação dos membros efetivos e respectivos suplentes será formalizada através de Decreto.

**Art. 8º** – As funções dos membros do Conselho Municipal de Juventude não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à população.

**Parágrafo único** - A perda de mandato e a substituição dos membros do Conselho Municipal da Juventude e seus respectivos suplentes serão regulamentados no Regimento Interno.

## CAPÍTULO VI

### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 9º** - As reuniões do Conselho Municipal de Juventude serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre de todos os interessados, que terão direito a manifestação.

**Art. 10** – O Conselho Municipal de Juventude reunir-se-á, ordinariamente de forma mensal, podendo ser convocada a qualquer tempo, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo 50% de seus membros ou pelo Presidente.

**Parágrafo único** - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Juventude determinará a forma de sua convocação dos trabalhos.

**Art. 11** - O funcionamento do Conselho Municipal da Juventude será regulamentado pelo Regimento Interno.

**Art. 12** - Caberá à Coordenadoria de Juventude, o fornecimento de todas as informações e documentos solicitados pelo Conselho Municipal de Juventude.

**Art. 13** - A coordenação dos trabalhos do Conselho será realizada por meio de uma Coordenação Executiva de composição paritária.

**Art. 14** - Compete ao órgão da Administração Pública Municipal assegurar a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Juventude, fornecendo os meios necessários para a sua instalação e funcionamento, com dotações orçamentárias e ainda dar publicidade das suas ações.

**Art. 15** - Deverão ser constituídas, na forma do Regimento Interno, tantas comissões quantas forem necessárias para o bom desempenho dos trabalhos e atribuições do Conselho Municipal de Juventude.

**Art. 16** - O Conselho Municipal de Juventude manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

**Art. 17** - As decisões do Conselho Municipal de Juventude serão tomadas por maioria simples, desde que estejam presente a maioria dos seus membros.

**Parágrafo Único** - Os integrantes do Conselho, quando entenderem oportuno, poderão convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que pertinentes aos assuntos que estiverem sendo tratados.

## CAPÍTULO VII

### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

**Art. 18** - Será realizada, com periodicidade bienal, a Conferência Municipal de Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento e promover a realização das eleições para os membros do Conselho, representantes da sociedade civil.

§ 1º - A Conferência Municipal de Juventude terá plena autonomia para praticar todos os atos a ela inerentes, especialmente aqueles voltados à consecução do pleito.

§ 2º - O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal de Juventude.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 20** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.798, de 22 de setembro de 2008.

Diadema, 03 de novembro de 2009.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal.